

PORTARIA TRT 18ª DG N° 160/2012

Dispõe sobre a utilização dos sistemas elétricos do TRT da 18ª Região (condicionadores de ar, iluminação e outros).

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a utilização eficiente da energia elétrica que alimenta as edificações que abrigam este Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como de outros recursos, proporciona um menor gasto com despesas de custeio;

Considerando que a utilização sustentável da energia é dever de toda a sociedade, em especial do poder público, como grande formador de opinião e consumidor de recursos, o que vai ao encontro da Recomendação n° 11/2007 do Conselho Superior da Justiça/CNJ;

Considerando, por fim, que, com a ocupação do edifício que abriga o Fórum Trabalhista de Goiânia, magistrados, servidores e demais usuários, no âmbito deste Tribunal, passaram a conviver com uma nova estrutura, exigindo uma adaptação da forma como interagimos com este recurso,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização de energia elétrica no âmbito deste Egrégio Tribunal deverá atender aos seguintes critérios:

I - em relação à utilização dos condicionadores de ar:

a) os equipamentos condicionadores de ar (ACJ, split's e centrais) poderão funcionar das 08:00h às 19:00h, durante os dias úteis e, excepcionalmente, quando não houver expediente, pelo período em que perdurar a atividade laboral, devidamente autorizada, conforme o artigo 1º, §3º da Portaria TRT 18ª GP/GDG n° 440/2004, desde que não exceda o período estabelecido nesta alínea;

b) as janelas e portas permanecerão fechadas enquanto os equipamentos condicionadores de ar estiverem sendo utilizados;

c) os condicionadores de ar não poderão ter seus ajustes fixados a uma temperatura inferior a 20º C, o que evitará a condensação do ar que cerca os dutos e a perda da sua eficiência;

II - em relação à utilização de iluminação indireta:

a) a iluminação indireta dos ambientes internos (salas e circulação) deverá ser utilizada apenas enquanto houver atividade laboral;

b) a iluminação indireta das áreas externas deverá permanecer ligada apenas enquanto houver necessidade de reforço na segurança dos usuários deste Tribunal;

III - em relação a outros equipamentos elétricos:

a) os equipamentos que não estiverem sendo utilizados deverão ser desligados adequadamente;

b) aqueles equipamentos que comportarem a função stand by deverão assim ser configurados;

c) não poderá haver a ligação de nenhum equipamento elétrico à rede estabilizada sem a prévia autorização da Secretaria de Tecnologia da Informação;

d) a utilização de equipamentos do tipo "extensão", "t" e afins somente será permitida com a autorização da Divisão de Serviços Gerais.

Art. 2º Os secretários, coordenadores, diretores, chefes de

gabinete e chefes de núcleo serão responsáveis pelo desligamento dos condicionadores de ar, iluminação indireta e outros equipamentos elétricos ao final do expediente, e fiscalizarão a utilização correta do sistema elétrico instalado na unidade pela qual forem responsáveis.

Art. 3º A Divisão de Serviços Gerais será responsável pelo desligamento dos condicionadores de ar, iluminação indireta e equipamentos elétricos das áreas comuns, conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 4º A Divisão de Serviços Gerais fiscalizará o cumprimento desta Portaria e comunicará à Diretoria-Geral qualquer irregularidade.

Art. 5º Ficam excetuados do regramento desta Portaria os equipamentos e sistemas elétricos que, por sua natureza e necessidade, devam permanecer ligados.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as Portarias TRT 18ª GP/DG nº 243/2001 e 254/2001, bem como todas as disposições em contrário.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2012.

Álvaro Celso Bonfim Resende

Diretor-Geral